



Pirassununga, 9 de março de 2026

Propositura: Projeto de Lei nº 17/2026 - Exeutivo

Autoria: Poder Executivo

Assunto: *Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente e dá outras providências.*

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Pirassununga, propõe a abertura de créditos adicionais especiais no montante global de R\$ 351.350,69. A matéria foi protocolada sob o nº 935/2026 em 25 de fevereiro de 2026, tramitando em regime de urgência e exigindo quórum de maioria absoluta para sua deliberação.

O objetivo da propositura, segundo sua justificativa, é promover adequações orçamentárias em quatro secretarias municipais para viabilizar demandas operacionais supervenientes:

1. **Secretaria de Meio Ambiente:** Destinação de recursos para a gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC) e contratação de mão de obra via consórcio CEMMIL para evitar sanções ambientais.
2. **Secretaria de Comércio e Indústria:** Criação de funcional programática para serviços especializados em Tecnologia da Informação.
3. **Secretaria de Esportes:** Aquisição de bebedouros industriais.



4. **Secretaria de Turismo:** Fortalecimento de ações de premiação em eventos, custeio de serviços de TI e contratação de serviços de terceiros (pessoa física) para projetos da pasta.

Conforme o texto do Projeto de Lei (Art. 1º, *p.u.*) fonte de recurso indicada para a cobertura integral deste crédito é a anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes nas próprias secretarias beneficiadas. Não foram indicadas fontes de superavit financeiro, excesso de arrecadação ou repasses externos para este projeto específico.

Unidade Orçamentária	Funcional Programática (Origem/Anulação)	Valor Anulado	Funcional Programática (Destino/Especial)	Valor Criado
Meio Ambiente	18.542.1027-2.034 (Material/PJ)	R\$ 150.000,00	18.542.1025-2.042 / 2.098	R\$ 150.000,00
Comércio e Ind.	23.691.1008-1.082 / 2.090	R\$ 4.000,00	23.691.1007-2.012	R\$ 4.000,00
Esportes	04.122.1001-2.086 (Material/Premiação)	R\$ 7.350,69	27.812.1001-2.060	R\$ 7.350,69
Turismo	27.812.1018-2.057 / 2.059 / 2.061	R\$ 115.000,00	23.695.1039-2.101 / 23.122.1039-2.060	R\$ 115.000,00
Outros/Diversos	Ajustes Técnicos AUDESP	R\$ 75.000,00	Estruturação de Pastas	R\$ 75.000,00
TOTAL		R\$ 351.350,69		R\$ 351.350,69

O processo legislativo encontra-se instrumentalizado com os seguintes documentos:

1. **Ofício nº 22/2026/GOV:** Encaminhamento assinado pelo Chefe do Executivo solicitando regime de urgência.
2. **Texto do Projeto de Lei:** Proposição legal com a classificação orçamentária pormenorizada.
3. **Justificativa (Exposição de Motivos):** Descrição detalhada da necessidade técnica de cada alteração.
4. **Notas de Reserva Orçamentária:** Documentos que formalizam a reserva dos valores e contêm a atestando a adequação à LRF, PPA, LDO e LOA. Declaração do Ordenador de Despesa
5. **Relatórios de Saldo de Dotação:** Demonstrativos técnicos que comprovam a existência de recursos nas fichas que sofrerão anulação.



6. **Referências Administrativas:** Menção aos processos internos nº 854/2026, 537/2026, 533/2026 e 323/2026 que deram origem às solicitações das pastas. (Cópias dos processos internos não inclusas)

O projeto prevê ainda a autorização para que a Secretaria de Finanças realize ajustes contábeis para conformidade com o Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Ab initio, cumpre registrar que as dotações de destino (onde o recurso será aplicado) não estavam previamente previstas com essas classificações específicas no orçamento original. Por definição legal, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O PL 17/2026 propõe a criação de **novas funcionais programáticas**, como a 18.542.1025-2.918 na Secretaria de Meio Ambiente e a 23.695.1039-2.401 na Secretaria de Turismo.

Controle de constitucionalidade e competência

Competência Material (Art. 30 CF/88) e Iniciativa

O objeto do Projeto de Lei nº 17/2026 compreende a gestão orçamentária para serviços de proteção ao meio ambiente, fomento comercial, manutenção de infraestrutura esportiva e promoção turística. Tais matérias são classificadas como de interesse local, inserindo-se na competência material do Município para organizar seus serviços públicos, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa para leis orçamentárias e abertura de créditos adicionais é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, atendendo ao artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 33, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. O rito legislativo



foi iniciado com protocolo em 25 de fevereiro de 2026, sob regime de urgência, exigindo quórum de maioria absoluta para deliberação.

Compatibilidade Vertical

A propositura utiliza o instrumento de créditos adicionais especiais, destinado a despesas não contempladas com dotação específica na lei orçamentária, possuindo fundamento no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A cobertura do crédito dar-se-á pela anulação parcial de dotações, mecanismo previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da referida norma geral e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Verifica-se a previsão de inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento, conforme as autorizações contidas no PPA 2026–2029 (Lei nº 6.544/2025), LDO 2026 (Lei nº 6.498/2025) e LOA 2026 (Lei nº 6.546/2025).

Gestão Fiscal e Transparência

Interpretação Sistemática do Art. 16 da LRF (LC 101/2000)

O projeto propõe a abertura de créditos no valor global de **R\$ 351.350,69**. Pela interpretação sistêmica do artigo 16 da LRF, a criação de ação governamental deve ser acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa**.

Verificou-se que as Notas de Reserva integrantes do projeto (Anexos 1 a 3, 5, 7, 9 e 10) contêm a declaração exigida pelo artigo 16, inciso II, da LRF, atestando que o aumento tem adequação orçamentária com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Critério de Irrelevância e Impacto (Art. 16, § 3º):

O artigo 10 da LDO 2026 (Lei nº 6.498/2025) considera irrelevantes as despesas abaixo dos limites de dispensa de licitação da Lei Federal nº 14.133/2021.



Uma vez que o projeto utiliza a **anulação de dotações** como fonte exclusiva, o montante global de gastos do município não sofre alteração nominal, preservando-se, em tese, o equilíbrio das contas públicas previsto no artigo 5º da LDO.

Todavia, por se tratar de criação de novas funcionais programáticas (ações especiais), a doutrina técnica de instrução recomenda que o impacto seja demonstrado para as ações que ultrapassem individualmente o limite de irrelevância, especificamente no setor de Meio Ambiente (R\$ 150.000,00) e Turismo (R\$ 115.000,00).

A transparência é, em tese, satisfeita pela discriminação detalhada das dotações de origem e destino no corpo da lei, permitindo a fiscalização social e técnica via Projeto AUDESP.

A medida é justificada, pelo Executivo, em demandas operacionais identificadas pela administração, como a gestão de resíduos da construção civil (RCC) e contratação de mão de obra via consórcio. O remanejamento de recursos de dotações com baixa execução para finalidades prementes demonstra-se tecnicamente, em tese, adequado à continuidade dos serviços.

A instrução processual apresenta demonstrativos de disponibilidade da dotação (Anexos 4, 6, 8 e 11), comprovando que as fichas a serem anuladas possuem lastro orçamentário suficiente, garantindo a exequibilidade da lei sem a geração de déficit.

Conclusão

Conclui-se pela **viabilidade jurídica condicionada** do Projeto de Lei nº 17/2026. A propositura atende aos requisitos formais de iniciativa e competência material. Para o pleno saneamento e conformidade técnica com o Artigo 16, inciso I, da LRF, recomenda-se ao Poder Executivo:

1. A juntada de **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro** para as ações de Meio Ambiente e Turismo que ultrapassam os limites de dispensa de licitação estabelecidos como critério de irrelevância na LDO 2026.
2. A apresentação de nota técnica confirmando que a anulação das dotações originais (Fichas 612, 732, 134, 147, entre outras) não comprometerá o cumprimento das metas físicas das ações de origem previstas para o exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Saneada a documentação complementar, o projeto apresenta-se apto para a regular tramitação e deliberação parlamentar.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pelo necessário saneamento da instrução processual antes da continuidade de tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 17/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: HGG2-0U3V-3ESK-4465



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HGG20U3V3ESK4465>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HGG2-0U3V-3ESK-4465

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 17/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: HGG2-0U3V-3ESK-4465